



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.105846.2022

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Água Mineral - Presidente Médici (TR 64/2022)

## RELATÓRIO - CI

### Relatório de Conformidade n. 029/2023 -CI/DPE

**Processo:** 3001.105846.2022

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral - Núcleo de Presidente Médici

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Guajará-Mirim, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em novembro de 2022 e por meio do Memorando n. 22/2022/DPE-PME/DPERO em que o núcleo informa a previsão de consumo de água no ano para o núcleo De Presidente Médici (0100149).

Após o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresenta o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (0100151) e o termo de referência n. 64/2022 (0115038).

O Departamento de Aquisições junto com o Núcleo de Presidente Medici ,procedeu com a pesquisa de preço com os comerciantes locais da região, em que obtiveram 03 cotações, que resultou na planilha mercadológica (0122364) com o preço médio total de R\$ 835,20 ( oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).para a pretensa aquisição.

Foram juntas as certidões de regularidade fiscal da empresa que apresentou menor proposta – M G RODRIGUES EIRELI (0122889), sendo que a certidão do FGTS<sup>[1]</sup> está próxima a expirar sua validade .

A ordenadora de despesa por meio de Despacho solicitou ajustes no Termo de Referência n. 64/2022 (0124177), e, buscando atender às modificações solicitadas, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio apresentou o Adendo n. 01 do Termo de Referência (0133193).

Em seguida encaminhou os autos, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Diretoria Administrativa, à Assessoria Jurídica e, por fim, a este Controle Interno.

A DPOG informou que o objeto pretendido consta no Plano Anual de Compras e Contratações de 2023 (0133819), orientando a correção do item 9.2 do TR n. 64/2022, no que tange à fonte de recurso.

Consta no id 0134652, a Minuta do Contrato, referente a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Presidente Médici/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0137380).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 47/2023-AJDPE (0139033), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que observados os apontamentos indicados na fundamentação* <sup>[2]</sup>.

Ora, entendemos que não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela haja vista ter se demonstrado **não** ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, **mas, sim, a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, nos últimos anos, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, aponta o termo de referência – 0134126, que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se eficaz e célere, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima <sup>[3]</sup>, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.  
Porto Velho, 18 de janeiro de 2023.

**Elizeth Mendes de Moraes**  
Subcontroladora Interna- DPE/RO

---

[1] Vencimento dia 23.01.2023

[2] **Não** fora apresentada manifestação do Departamento de Contabilidade acerca da verificação de compras da mesma natureza da aquisição pretendida; apresentação de justificativa para o quantitativo da pretensa aquisição; reserva orçamentária e por fim, a **retificada as cláusulas 2.1 e 2.2** do contrato, pois apresentam valor divergente da proposta id 0122252.

[3] Buscando-se atender aos apontamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 18/01/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0139992** e o código CRC **4D178D0F**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105846.2022.

Documento SEI nº 0139992v2